



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 215/94.-

*Definido o pedido
P: 13.12.94*

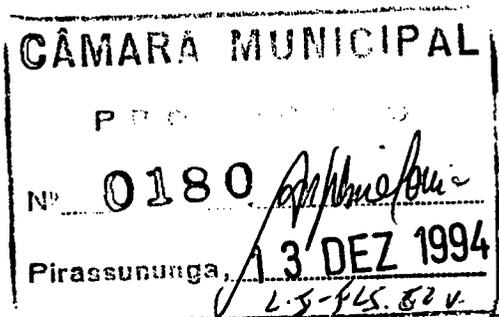
Pirassununga, 13 de dezembro de 1.994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, vimos solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 109/94, - que dispõe sobre licitação para doação de bem imóvel e dá outras providências, a fim de promover novos estudos em torno - da matéria.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 209/94. -

01/12
Junte-se ao
Projeto de Lei n.º
109/94
[Signature]

Pirassununga, 1º de dezembro de 1.994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visando oferecer subsídio adicional a essa Presidência e aos Senhores Vereadores, na apreciação - do Projeto de Lei N° 109/94, solicitamos a anexação, à Justificativa do mesmo, das cópias das avaliações respeitantes à área de terras de que trata.

Esclarecemos que o valor de cada gleba representa a média aritmética das três avaliações efetuadas para cada uma delas, segundo preceituam os Parágrafos 5º e 6º do Artigo 13 da Lei N° 2.483/93, que instituiu o PROGRI-DE.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar - os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
P. O. N. O.
Nº 0177
Pirassununga, 01 DEZ 1994
[Signature]
L. S. - 125. 524.

[Signature]
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

IMOBILIÁRIA LIMA

CRECI N.º 40.689

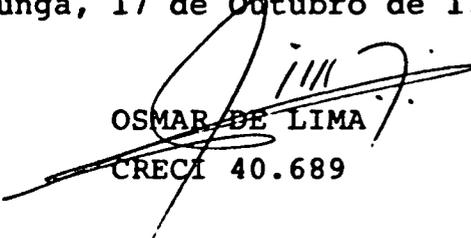
Inscrição Municipal: 101222

Avenida Prudente de Moraes, 3120 - Centro - Fone: (0195) 61-4271 - CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, atendendo solicitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, que o valor do metro quadrado de terreno localizado nesta cidade, com frente para a Via Anhanguera, no sentido Interior-Capital, onde confronta com propriedade do Lar André Luiz; João Batista Vieira de Moraes e Cooperativa Agropecuária de Campinas, é de R\$ 3,50- (Três reais e cinquenta centavos). Declaro ainda, que o valor do metro quadrado de terreno nesta mesma região, mas em área interna que não faz frente para a Via Anhanguera, é de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cincoenta Centavos), valores para venda à vista.

Pirassununga, 17 de Outubro de 1.994.


OSMAR DE LIMA

CRECI 40.689



AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação verbal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, procedi aos trabalhos de AVALIAÇÃO de três glebas de terras, com a área total de 99.992,53 metros quadrados, com 306,00 Metros de frente para a Via Anhanguera, sentido interior-capital, confrontando em sua integridade com Cooperativa Agropecuária de Campinas, José Rosim, Sérgio Geraldo Rosim e outros, Lar André Luiz e João B. Vieira de Moraes, e, contatei ser de ótima localização.

Inobstante isso, contém excelente topografia, além de fácil acesso, uma vez que faz frente para a Via Anhanguera, estando próxima aos trevos de acesso e retorno, servindo inclusive para uso industrial, motivo pelo qual, o preço do metro quadrado para pagamento à vista é o seguinte:

GLEBA 1:- R\$ 2,90

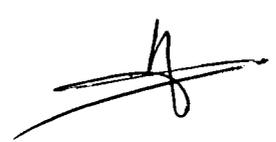
GLEBA 2:- R\$ 2,10

GLEBA 3:- R\$ 2,10

É o que tenho a apresentar.

Pirassununga, 20 de Outubro de 1.994.


CLOVES HUBER
CRECI 14.761



05
/

AVULSÃO DE TERRELO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pirassununga, avulso o metro quadrado de terreno localizado em Pirassununga as margens da Rodovia Anhanguera, no sentido interior/São Paulo, ao lado das propriedades do Lar André Luis, de João Batista Vieira da Moraes e da Cooperativa Agropecuária de Campinas em:

Área com frente para a Rodovia: R\$3,00 (tres reais) o metro quadrado.

Área interna da gleba: R\$2,00 (dois reais) o metro quadrado.

Pirassununga 19 de outubro 1994

Homero Pistori
Corretor Imoveis
Creci 28.726
R. 17 maio 1421
Pirassununga, SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 109/94

"Dispõe sobre licitação para
doação de bem imóvel
e dá outras providências"...

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a abrir processo de licitação para alienação, por doação, de UMA AREA DE TERRAS sem benfeitorias, no perímetro urbano, inserida em zona adequada à finalidade de construção de indústrias, segundo o Plano Diretor, compreendendo 3 (três) glebas adjacentes, num total de 99.992,530 metros quadrados, matriculada no Registro de Imóveis local sob o número 9.431, com as seguintes descrições:

"Gleba denominada "1"

Uma área de terras localizada no perímetro urbano de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga/São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

- inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", situado na divisa do D.E.R. Via Anhanguera; daí, com azimute de 182°11'59" e ao percorrer uma distância de 306,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se nesse trecho com o D.E.R.; daí, com azimute de 272°11'59" e ao percorrer uma distância de 180,00 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se nesse trecho com a rua de acesso projetada; daí, com azimute de 2°11'59" e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se nesse trecho com a gleba "2"; daí, segue com azimute 52°02'49" e ao percorrer uma distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição, denominado "A", confrontando-se nesse trecho com a Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas, encerrando e perfazendo uma área de 30.234,488 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gleba denominada "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a zona rural do município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

- inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A2", cravado na confluência de divisa entre a gleba "1" e a gleba "2", daí com azimute de $272^{\circ}11'59''$ e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o ponto de curva; daí, com raio 9,00 metros, ângulo central $77^{\circ}53'11''$ e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí, com azimute $272^{\circ}11'50''$ e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí, com azimute $347^{\circ}24'06''$ e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando nesse trecho com José Rosim; daí, com azimute $52^{\circ}02'49''$ e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se nesse trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí, com azimute de $182^{\circ}11'59''$ e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se nesse trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros quadrados.

Gleba denominada "3" Remanescente

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a zona rural do município de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga/São Paulo; a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado n.º 4, situado na divisa do D.E.R. - Via Anhanguera; daí, com azimute de $272^{\circ}11'59''$ e ao percorrer uma distância de 80,00 metros, atinge o ponto n.º 5, situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí, com azimute de $182^{\circ}11'41''$ e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto n.º 6, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí, com azimute $271^{\circ}21'49''$ e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto n.º 7, daí, com azimute de $183^{\circ}20'19''$ e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto n.º 8, confrontando até aí com a propriedade do Lar André Luiz; daí, com azimute de $300^{\circ}25'43''$ e ao percorrer uma distância de 199,01 metros, atinge o ponto n.º 9, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí, com azimute de $347^{\circ}24'06''$ e ao percorrer uma distância de 150,09 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando nesse trecho com José Rosim; daí, com azimute de $92^{\circ}11'59''$ e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí, com raio 9,00 metros, ângulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

central 77°53'11" e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva (PC); daí, com azimute de 92°11'59" e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se nesse trecho com a gleba "2"; daí, com azimute de 92°11'59" e ao percorrer uma distância de 180,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se nesse trecho com a gleba "1"; daí, com azimute de 182°11'59" e ao percorrer uma distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado nº. 4, confrontando-se nesse trecho com o D.E.R. - Via Anhanguera. Encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados.

Parágrafo Unico) - O valor da Gleba "1" é de R\$ 94.633,95 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos); da Gleba "2", R\$ 55.565,95 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e da Gleba "3", R\$ 97.901,74 (noventa e sete mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 248.101,64 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos), segundo avaliação efetuada de acordo com o Inciso VI do Art. 12º., combinado com os Parágrafos 5º. e 6º. do Art. 13º. da Lei Municipal nº. 2.483/93.

Artigo 2º.) - A referida área terá como destinação obrigatória a construção de indústria.

Parágrafo Unico) - Além dos critérios instituídos pela legislação respeitante ao processo licitatório, será considerada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação segundo as tabelas abaixo:

I - CAPITAL REGISTRADO

- até 300 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

II - VALOR PREVISTO DO INVESTIMENTO NOS PRIMEIROS 5 ANOS

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

III - NUMERO ESTIMADO DE EMPREGOS NO PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADES

- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 3 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 2 pontos e
- originária dos demais Estados: 1 ponto.

V - TIPO DA INSTALAÇÃO

- nova empresa: 3 pontos;
- ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município: 4 pontos;
- transferência de atividade já existente em outro município: 6 pontos e
- transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria, no município: 8 pontos.

VI - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 2o. ANO

- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

VII - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- produto final de consumo: 5 pontos;
- produto intermediário: 3 pontos e
- produto básico ou serviços: 2 pontos.

Artigo 3o.) - Para habilitarem-se na licitação, as empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

- I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital registrado e integralizado;
- II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;
- III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;
- IV - cópia autenticada de certificados de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º.) - Com a empresa vencedora da licitação será firmado instrumento de compromisso de doação, que vigorará enquanto não se der o cumprimento do previsto nos Incisos I, II e IV e Parágrafo 1º. do Artigo 5º. desta lei.

Artigo 5º.) - A empresa beneficiada obriga-se a:

- I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da liberação do terreno;
- II - iniciar suas atividades operacionais dentro de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da liberação do terreno;
- III - possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação estadual;
- IV - não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública, enquanto não se aperfeiçoar a alienação;
- V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoado;
- VI - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;
- VII - apresentar os relatórios e informações solicitados pelo Conselho Técnico do PROGRIDE, além de balanços anuais de suas atividades, enquanto não se tiver aperfeiçoado a alienação;
- VIII - não dar à área objeto da alienação destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

Parágrafo 1º.) - Considera-se, para efeitos da presente lei, que a alienação terá se aperfeiçoado após a reversão, aos cofres públicos municipais, através de benefícios tributários originados pelas atividades da empresa beneficiada pela alienação, de parcela aproximadamente correspondente ao valor da área alienada;

Parágrafo 2º.) - Serão considerados também, para redução do prazo de aperfeiçoamento da alienação:

- I - os benefícios sociais gerados pela atuação da empresa beneficiada;
- II - a geração evidente de empregos indiretos, inclusive através da instalação, no município, de novas empresas fornecedoras de matérias-primas ou serviços diretamente relacionados à empresa beneficiada ou utilizadoras dos produtos por ela gerados e
- III - a ampliação de empresas existentes, em evidente razão da atuação da empresa beneficiada pela alienação.

Artigo 6º.) - O não cumprimento das disposições desta lei, enquanto não se aperfeiçoar a alienação, acarretará à empresa beneficiada:

- I - revogação automática do compromisso de doação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - demais sanções previstas em contrato específico, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo 1º.) - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimentos do disposto nesta Lei, todas as benfeitorias realizadas na área reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo 2º.) - Dando-se a reversão referida no parágrafo anterior, a beneficiada deverá desocupar o imóvel no prazo de 3 (três) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Artigo 7º.) - A empresa contemplada com a alienação objeto desta lei poderá pleitear outros benefícios instituídos pela Lei nº. 2.483/93

Artigo 8º.) - Competirá ao Conselho Técnico do PROGRIDE, nos termos da Lei Municipal nº. 2.483/93 e onde se aplicar, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da atuação, nesses misteres, de outros setores ou órgãos com autoridade instituída legalmente para tal.

Artigo 9º.) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artigo 10º.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

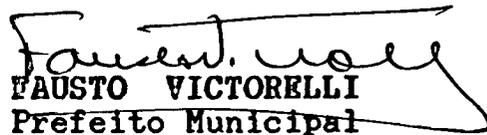
A Comissão de Finanças, Orçamento e Pirassununga, 21 de novembro e 1994

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 11 de 1994

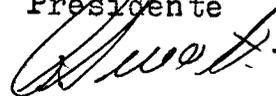

Presidente


FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Adiado por falta de pareceres das Comissões.

S. Sessões, 29.11.94

Celso Sinotti
Presidente

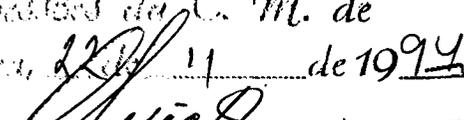


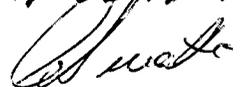
A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 11 de 1994


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de parecer dos respectivos Comiss-
5015.
Pi 06/12-94.


Referido pedido de
retirada formulado
pelo autor com feil
de mão havia pruceu
dos comissos Perma-
mentes.

Pi. 13.12.94

Alv. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Sabidamente laboraram os membros desse Legislativo, quando aprovaram a Lei nº. 2.483/93, que instituiu o PROGRIDE - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de nosso município. Assim, é com satisfação que encaminhamos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei, que visa dar condições para que colhamos os primeiros frutos do PROGRIDE.

Assim, cumpre-nos participar que, em razão da divulgação dos incentivos criados pela citada lei, já contamos com várias empresas interessadas, umas em se instalarem em nosso município, outras, que já aqui estão, em ampliarem sua atividades.

Dentre elas, há

- uma que se propõe a trazer para Pirassununga tecnologia de ponta, de patente própria, na área de processamento de álcoois finos para fins medicinais e produção de bebidas de qualidade, com investimentos da ordem de 2 milhões de dólares, só na primeira etapa do empreendimento;

- outra, no setor de fabricação de móveis para escritórios, que oferecerá elevado número de empregos (cerca de 450), já com algumas de suas unidades provisoriamente instaladas em Pirassununga (transferindo-se da Capital);

- mais uma, esta originária de São Bernardo do Campo, propondo-se a fabricar máquinas para beneficiamento de madeira, de projetos próprios e

- outra ainda, esta já no município, operando no ramo de confecções, precisa de área para expansão e para mudar-se do bairro predominantemente residencial, onde está, para local mais adequado.

Além dos exemplos citados, de empresas já com processos em andamento junto ao Conselho Técnico do PROGRIDE, existem várias outras em fase de consultas ou de complementação das exigências, para inscrição no Programa. Citamos, nesse caso, empresas fabricantes de aeronaves ultra-leves ou leves, interessadas na criação de um polo aeronáutico leve em Pirassununga.

O atendimento à pretensão dessas empresas somente será possível mediante a participação das mesmas em concorrência pública, na qual as áreas disponíveis sejam colocadas em licitação, para a finalidade específica de construção de indústrias, segundo as regulamentações estabelecidas, inclusive pela citada Lei nº. 2.483/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Esta é a oportunidade, senhores vereadores, para, juntos darmos início efetivo ao processo de geração programada de empregos em nosso município, como maneira principal de respondermos aos desafios nessa área, não só do momento, mas, principalmente, dos anos que se seguirão. Pirassununga não pode perder o bonde da história, no momento em que todo o país planeja aceleradamente a retomada do desenvolvimento, processo já deflagrado e irreversível, sob pena de, no futuro, sermos cobrados pelos nossos concidadãos - principalmente nossos filhos e netos.

Confiantes em que, mais uma vez, se fará presente a clarividência e o espírito público de Vossas Excelências, ao aprovarem o presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado respeito.

Pirassununga, 21 de novembro de 1994


FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 109/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre licitação para doação de bem imóvel e dá outras providências, de acordo com o Plano Diretor, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga/São Paulo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/NOVEMBRO/1994.

Valdir Rosa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

15/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 109/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre licitação para doação de bem imóvel e dá outras providências, de acordo com o Plano Diretor, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga/São Paulo, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/NOVEMBRO/1994.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando os termos do Projeto de Lei nº 109/94, de autoria do Executivo Municipal que cuida sobre licitação para doação de bem imóvel, vem manifestar o seguinte parecer:

1. Visa o presente projeto de lei destacar três áreas do Município, descritas no artigo 1º, e em concorrência pública, doá-las para entidades que tenham interesse em montar indústria no Município (artigo 2º).

O Projeto de Lei ora analisado, embora dê destaque para três áreas distintas, não menciona-se a doação seria de toda a área ou uma gleba para cada interessado.

Tal propositura deveria deixar claro o objeto da doação, já que se trata de patrimônio público.

Por outro lado, em análise da Lei nº 2.483/93, que cria o PROGRIDE, diz em seu artigo 13º o seguinte:

" Artigo 13 - A alienação de lotes dar-se-a ' por:

I - venda e

II - permuta ".

A propositura em tela fala em doação, caso este não previsto no Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga (Lei nº 2.483/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

17/8

Portanto e até em consonância com o artigo 19 da lei citada, a doação pretendida pelo Município colide frontalmente com as normas estatuídas no PROGRIDE.

Momento se trate no capítulo de Habilitação para aquisição de lotes e ou recebimentos de benefícios, sobre os requisitos de outorga, estes tem que ir além do quesito concorrência pública, e tem finalidade específica, como o do artigo 19, qual seja o abatimento no preço da venda do lote à medida do investimento do interessado.

A intenção do legislador com a aprovação da Lei, era alienar somente na forma de venda ou permuta, pois em nenhum momento foi prevista a alienação em forma de doação.

Em sendo o requisito necessário da concorrência o preço, este no caso de doação, figurará somente como simbologia, fazendo letra morta aos artigo 13 e parágrafos 1º, 2º, 3º, 8º, 9º, 10º, artigo 16, artigo 19, da Lei de Incentivos.

É necessário ressaltar que este Poder sempre foi cordato à vinda de indústrias para o desenvolvimento do Município, com a geração de novas fontes de rendas e empregos; movimento este salutar para um desenvolvimento sócio-econômico justo e igualitário.

O que não se permite no entanto, é que empresas após instaladas no Município fiquem sob o jugo de ilegalidade, ou suspeitas de que, na área onde edificaram suas indústrias encontram-se erroneamente distribuídas, ou sem observância dos preceitos legais.

Assim, esta Comissão, com relação aos requisitos formais da apresentação do Projeto (vício de forma) é de parecer contrário à propositura, dada a sua ilegalidade.

Com relação ao mérito estamos que andou bem o Executivo em enviar a proposta, devendo apenas adequá-la aos rigores da Lei nº 2.483/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

18/12

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 1994.

Valdir Rosa
Presidente

Hamilton Campolina
Membro

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

19/12

EMENDA

Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 109/94
Autoria: Executivo Municipal

Fica suprimido o parágrafo primeiro e segundo do artigo 5º.

Sala das Sessões, 5 de dezembro 1994

JUSTIFICATIVA

Da exagere dos termos da propositura, as obrigações da empresa contemplada com o benefício da Lei de Incentivos (.2483/93), após o aperfeiçoamento, não mais responderão pelo alcance social e interesse público exigidos, como criação de empregos, uso de matéria prima do Município etc.. (artigo 2º da propositura).

Entendemos necessário que o cumprimento da normas de alcance social tenham efeito mais duradouro já que pela propositura uma Empresa, em um ano, poderá preencher os requisitos da Lei, e abandonar os objetivos da Lei de Incentivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA

Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 109/94

Autoria: Executivo Municipal

Fica criado no artigo 5º do Projeto de Lei nº 109/94, de autoria do Executivo Municipal, o parágrafo único do seguinte teor:

"Artigo 5º)-

Parágrafo único) Considera-se para os efeitos da presente Lei que a alienação terá se aperfeiçoado, após o efetivo funcionamento da empresa beneficiada por três (03) anos, gerando os benefícios sociais propostos, através de parecer fundamentado do Conselho Técnico do PROGRIDE a respeito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro 1994
